

RELATÓRIO

2º TRIMESTRE 2022

CORREGEDORIA- SGB/CPRM

1. ATIVIDADES CORRECIONAIS

Às unidades seccionais correccionais, por sua vez, compete propor medidas para padronizar e aprimorar procedimentos operacionais relacionados às atividades correccionais; instaurar ou determinar a instauração de processos disciplinares; supervisionar os órgãos e entidades a elas submetidas, com o registro de dados e informações essenciais à apresentação dos resultados alcançados.

O art. 1º da Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, da Controladoria-Geral da União (CGU), trouxe o conceito de procedimentos correccionais, englobando os procedimentos disciplinares, referentes à apuração de irregularidades cometidas por servidores ou empregados públicos federais e os procedimentos de responsabilização de entes privados. Já os arts. 6º e 7º indicam quais procedimentos poderão ser utilizados no exercício da atividade correccional:

Art. 5º São procedimentos correccionais investigativos:

- I - a investigação preliminar (IP);
- II - a sindicância investigativa (SINVE); e
- III - a sindicância patrimonial (SINPA).

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal poderão normatizar internamente procedimentos disciplinares de natureza investigativa, observada a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e demais normas aplicáveis.

Art. 6º São procedimentos correccionais acusatórios:

- I - a sindicância acusatória (SINAC);
- II - o processo administrativo disciplinar (PAD);
- III - o processo administrativo disciplinar sumário;
- IV - a sindicância disciplinar para servidores temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- V - o procedimento disciplinar para empregados públicos regidos pela Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000;

VI - o processo administrativo sancionador relativo aos empregados públicos das empresas públicas e sociedades de economia mista (PAS); e

VII - o processo administrativo de responsabilização (PAR).

Em atendimento ao previsto no artigo 5º, inciso VI, do Decreto n.º 5.480/2005, a Corregedoria do Serviço Geológico do Brasil/Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (SGB/CPRM) deverá encaminhar trimestralmente à Corregedoria-Geral da União/CRG-CGU relatório de atividades dos procedimentos instaurados, concluídos e em andamento.

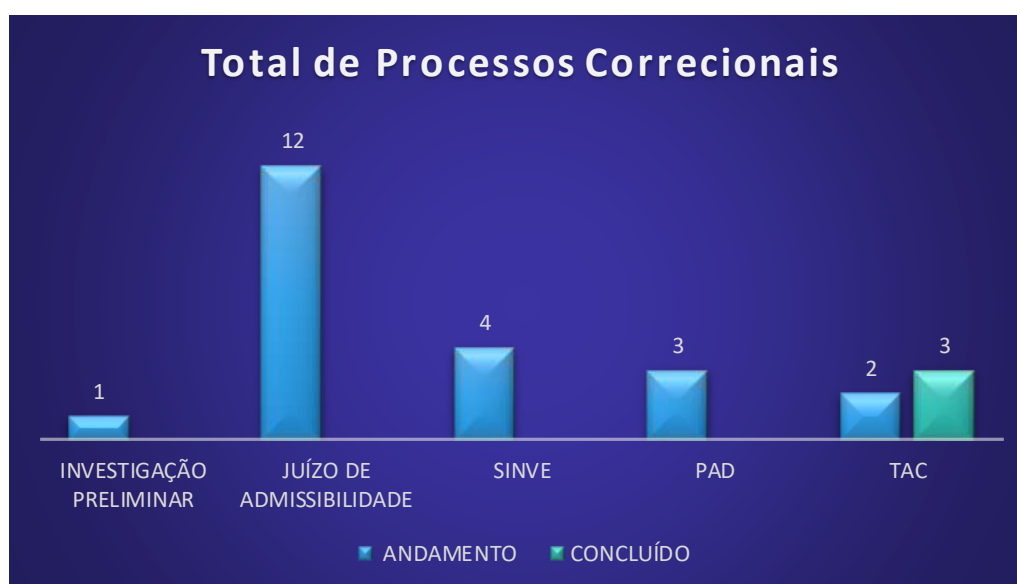


Figura 1 – Total de Processos Correccionais no 2º trimestre de 2022 – 1/04 a 30/06/22

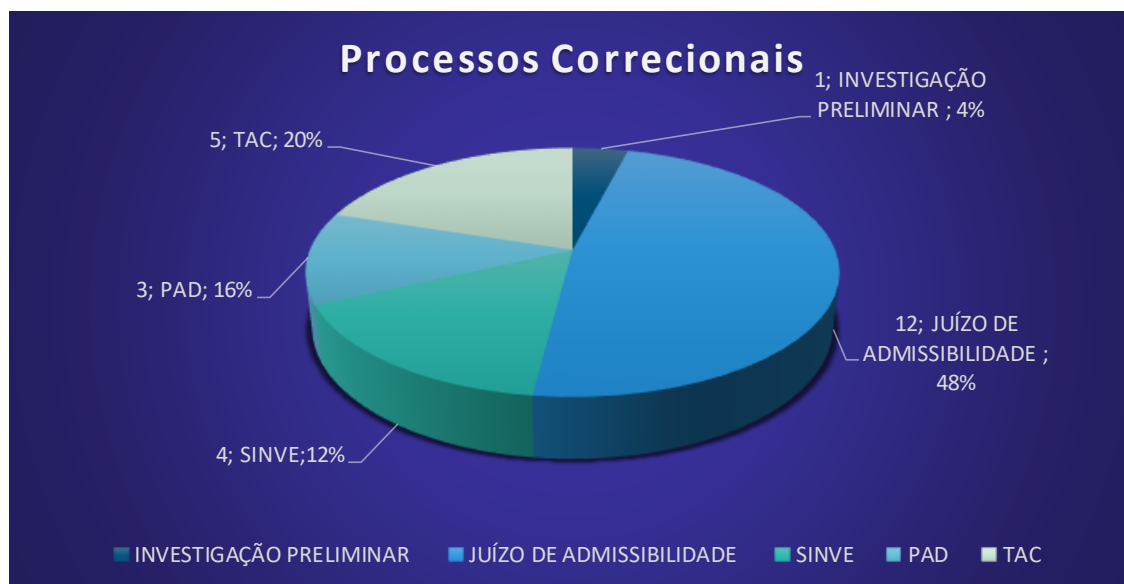


Figura 2 – Percentual de Processos Correccionais

1.1 DENÚNCIAS

A Ouvidoria do SGB/CPRM faz parte da Plataforma Fala.Br como iniciativa de construção da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR onde são recebidas as Denúncias.

As Denúncias são encaminhadas da Ouvidoria para Corregedoria através de Processos no Sistema SEI. Ao receber processos de Denúncia da Ouvidoria, são abertos processos Correccionais sigilosos e encaminhado despacho informando sobre a criação deste processo no SEI no âmbito da Corregedoria.

Durante o período do 1º e 2º trimestre de 2022 - (01/01/2022 a 30/06/2022), a Corregedoria do SGB/CPRM CPRM, recebeu dois processos de Denúncia, oriundos da Ouvidoria via Fala/Br e COMITÊ PERMANENTE DE PRÓ-EQUIDADE DE GÊNERO E DIVERSIDADE - COMITÊ PRÓ-EQUIDADE.

1.2 INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (IP)

São procedimentos de cunho meramente investigativo, que não podem dar ensejo à aplicação de penalidades disciplinares e que são realizados apenas a título de convencimento primário da Administração acerca da ocorrência ou não de determinada irregularidade funcional e de sua autoria, procedimento anterior ao Juízo de Admissibilidade.

Durante o período do 2º trimestre de 2022 - (01/04/2022 a 30/06/2022), a Corregedoria do SGB/CPRM, instaurou um processo de Investigação Preliminar.

1.2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Constitui-se em uma espécie de análise prévia da notícia de irregularidade funcional, cumprindo-se assim o que determina o mencionado art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 quanto ao dever de apurar, sem que, para isso, a autoridade competente precise instaurar açodadamente a sede disciplinar propriamente dita, com o risco de descumprir princípios muito caros à Administração Pública, como os da eficiência e economicidade.

Durante o período do 2º trimestre de 2022 - (01/04/2022 a 30/06/2022), a Corregedoria do SGB/CPRM, instaurou três processos para análise de Juízo de Admissibilidade.

1.3. SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA – SINVE

A SINVE, além do disposto na doutrina e jurisprudência, tem sua existência formal prevista no art. 5º II, da IN CGU nº 14/2018, c/c o art. 19, que assim a define:

Art. 19. A SINVE constitui procedimento de caráter preparatório, destinado a investigar falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal, quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de procedimento disciplinar acusatório.

Parágrafo único. Da SINVE não poderá resultar aplicação de penalidade, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Durante o período do 2º trimestre de 2022 - (01/04/2022 a 30/06/2022), a Corregedoria do SGB/CPRM, não instaurou nenhuma Sindicância Investigativa – SINVE.

1.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD

Segundo dispõe o art. 151 da Lei nº 8112/90, as fases do processo administrativo submetido ao rito ordinário se dividem em três: instauração, inquérito administrativo e julgamento.

Durante o período do 2º trimestre de 2022 - (01/04/2022 a 30/06/2022), a Corregedoria do SGB/CPRM, teve três processos em andamento, e não instaurou nenhum Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

1.5. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

O TAC se apresenta assim como um desdobramento de princípios de estatura constitucional com cunho normativo, bem como do mandamento legal contido no artigo 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que impôs que o trabalho administrativo fosse racionalizado mediante a simplificação de processos e supressão de controles cujos custos sejam evidentemente superiores aos riscos enfrentados.

O art. 1º da Instrução Normativa nº 4, de 21 de fevereiro de 2020, dispõe que:

Os órgãos do Poder Executivo federal, pertencentes à Administração Pública direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, compreendidas na Administração Pública indireta, ainda que se trate de empresa estatal que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, poderão celebrar, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, desde que atendidos os requisitos previstos nesta instrução normativa.



Figura 3 – Total de Termo de Ajustamento de Conduta propostos e pactuados

2. OUTRAS ATIVIDADES CORREGEDORIA

2.1. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E-CORREGEDORIA

Em 10/05/2022, às 15 horas foi realizada uma reunião com o Corregedor Geral do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Dr. Paulo Pretextato, para tratar do sistema E-Corregedoria e possível utilização do mesmo sistema para o SGB/CPRM, visando melhor gestão dos processos correccionais. As tratativas para implantação do sistema já estão em andamento, foi realizada reunião no dia 16/05/2022 das 9 às 11 horas, entre membros da equipe de informática SGB/CPRM e pessoal do INSS para avaliar as questões técnicas pertinentes a implantação do sistema sendo observada a compatibilidade de utilização do software correccional no âmbito do SGB/CPRM, assim sendo já passamos a etapa de elaboração da minuta de acordo de cooperação para licenciamento e utilização do sistema.

2.2. AUTOCONFORMIDADE PATRIMÔNIAL

A equipe da Corregedoria realizou conforme metas Gratificação de Desempenho de Atividades Geocientíficas (GDAG) e orientações gerais da empresa sua autoconformidade finalizada por todos os membros em 27/06/2022 com os processos:

- 48042.000196/2022-96;
- 48042.000277/2022-96; e
- 48042.000299/2022-56.

2.4. ATENDIMENTO A COMISSÃO DE ELEGIBILIDADE

Estatutariamente é competência da Comissão Interna de Elegibilidade a responsabilidade de conduzir todos os processos para indicação para ocupar função de confiança. No período do 2º trimestre de 2022 - (01/04/2022 a 30/06/2022), a Corregedoria recebeu trinta e um processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) de consulta de informações se houve ou não a instauração de procedimento correccional, no âmbito da Administração Pública federal, em nome de pessoa indicada para ocupar a função de confiança na empresa.

2.3. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Uma das atribuições da Corregedoria é promover, junto às áreas competentes, treinamento e capacitação dos empregados para o exercício das atividades correccionais. A seguir destacamos as principais ações voltadas na área de capacitação e treinamento no âmbito da equipe da Corregedoria, para isso foi estabelecida a meta individual de 80 horas de capacitação anual com desafio de atingimento ainda no primeiro semestre de 2022.

Foi realizado no segundo trimestre de 2022 uma capacitação interna de alinhamento sobre o Plano de Gestão de Atividades (PGA) no total de uma hora, no dia 06/05/2022, visando esclarecimento e orientação a respeito do preenchimento do sistema, além

disso, a equipe participou em momentos distintos de evento importante no âmbito correcional promovido pela CGU – Diálogos Correcionais.

Um dos membros da equipe da Corregedoria, a empregada Samantha Lamenha Rootham foi indicada para participar do Curso de Pós-Graduação Administração Pública no Séc XXI da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) promovido pelo SGB/CPRM para seus empregados. As aulas começaram em junho/2022 e o curso tem duração de dois anos.

Cabe ressaltar que o Plano de capacitação proposto também foi estabelecido como meta da GDAG.



Figura 4 – Meta X Realizado do Plano de Capacitação da Corregedoria

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No segundo trimestre de 2022, houve novas alterações na equipe da Corregedoria, a saída a pedido e recondução para a Diretoria de Hidrologia e Gestão Territorial (DHT) da técnica em geociências Tirza da Costa Ribeiro, bem como a solicitação por parte da Diretoria de Administração e Finanças (DAF) e anuência, a transferência por solicitação da Presidência do analista em geociências Moacir Ribeiro Furtado.

Destacam-se como pontos positivos do 2º Trimestre:

- Alcance do nível de comprometimento da equipe com as atividades correcionais;

- Aumento das Proposições de TAC; e
- Desenvolvimento individual dos membros da equipe da corregedoria no investimento em treinamento/capacitação e cumprimento do plano de treinamento correccional.

São necessidades para melhoria do processo:

- Recomposição imediata da equipe da corregedoria;
- Implantação de um sistema de controle de processos correccionais; e
- Levantamento do acervo dos processos físicos, tornando os documentos acessíveis, com fácil rastreamento e segurança adequada, bem como introduzir no sistema atual o módulo inteligente de gerenciamento dos ciclos de vida dos processos e produção de macro informações gerenciais para tomada de decisões no nível estratégico.